



PARECER Nº 1581, DE 2025, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE A MOÇÃO Nº 252, DE 2023

De autoria do Deputado Gil Diniz, o projeto em epígrafe “Aplauda os policiais militares 1º Sgt Carlos Eduardo Venerando L. Godoy, Cb Rodrigo Gutierre Tessaro, Cb Christiano Pires. Cb Eder Antônio Florêncio, Cb Witamar Vicente Ferreira Braz, Cb Diego Fabrich Damiazo, Cb Bruno Magalhães e Sd Rodrigo Leandro Merenciano, pelo pronto e corajoso combate ao crime na cidade de Pirassununga no dia 29 de outubro de 2023, localizando criminosos e impedindo a prática de assaltos a veículos e residências.”.

A propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão a fim de ser apreciada em caráter conclusivo.

Foi designado como relator do projeto nesta comissão o deputado Eduardo Suplicy, que manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto.

É o Relatório.

No entanto, a despeito das razões do nobre relator, deve o projeto em epígrafe ser aprovado.

O voto favorável a esta Moção de Aplausos é plenamente justificado pelo reconhecimento da coragem e prontidão dos policiais militares 1º Sgt Carlos Eduardo Venerando L. Godoy, Cb Rodrigo Gutierre Tessaro, Cb Christiano Pires, Cb Eder Antônio Florêncio, Cb Witamar Vicente Ferreira Braz, Cb Diego Fabrich Damiazo, Cb Bruno Magalhães e Sd Rodrigo Leandro Merenciano. No dia 29 de outubro de 2023, esses valorosos profissionais, por meio de uma ação rápida e eficaz, localizaram criminosos na cidade de Pirassununga, evitando assaltos a veículos e residências. O comprometimento desses policiais com a segurança pública não apenas protegeu os bens e vidas dos cidadãos, mas também reafirmou a importância da atuação firme e responsável da

Polícia Militar no combate à criminalidade. Aplaudir esses servidores é reconhecer seu papel fundamental na manutenção da ordem e na proteção da sociedade, inspirando a confiança da população no trabalho policial e fortalecendo o espírito de serviço público e dedicação.

Contudo, a referida manifestação do relator foi rejeitada na reunião 09, de outubro do corrente ano, competindo-nos, por força do despacho de, redigir o voto vencedor.

De fato, em que pesem as razões do(a) Relator(a) designado(a), contrárias ao projeto, discordamos das razões apresentadas.

Por essas razões, voto favorável, conclusivamente, à aprovação da Moção em epígrafe.

Danilo Campetti – Relator

CIÊNCIA DO VOTO DO RELATOR DESIGNADO PARA REDIGIR O VENCEDOR FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Major Mecca – Presidente

Major Mecca	Ciência do vencedor
Conte Lopes	Ciência do vencedor
Eduardo Suplicy	Ciência do vencedor
Carla Morando	Ciência do vencedor
Danilo Campetti	Ciência do vencedor
Guto Zacarias	Ciência do vencedor
Ediane Maria	Ciência do vencedor

VOTO DO 1º RELATOR CONVERTIDO EM VOTO VENCIDO

De autoria do Deputado Gil Diniz, a Moção em epígrafe, amparada pelo artigo 154 do Regimento Interno, aplaude os policiais militares 1º Sgt. Carlos Eduardo Venerando L. Godoy, Cb Rodrigo Gutierre Tessaro, Cb Christiano Pires. Cb Eder Antônio Florêncio, Cb Witamar Vicente Ferreira Braz, Cb Diego Fabrich Damiazo, Cb Bruno Magalhães e Sd Rodrigo Leandro Merenciano, pelo pronto e corajoso combate ao crime na cidade de Pirassununga no dia 29 de outubro de 2023, localizando criminosos e impedindo a prática de assaltos a veículos e residências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/11/2023), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 31, I e § 9º, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários deliberar conclusivamente sobre a proposição em análise.

Após análise, constatou-se que, embora a presente propositura tenha a boa intenção de valorizar o trabalho policial, esta não cumpriu os requisitos regimentais de clareza e precisão previstos pelo artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, motivo pelo qual deve ser rejeitada.

Consta do texto da Moção que, no dia 29 de outubro de 2023, os policiais nela nominados localizaram criminosos, impedindo a prática de assaltos a veículos e residências. Menciona que, durante um patrulhamento de rotina, os policiais notaram o comportamento suspeito de Natan Macedo de Lima, que demonstrou nervosismo ao avistar a viatura e que, abordado, este não foi convincente, motivo pelo qual os policiais decidiram monitorá-lo. Pouco depois, os policiais encontraram Natan em um veículo com outras duas pessoas, Eliomar e Kauê, estes últimos com histórico de roubo e furto. Consta que, “sob interrogatório”, Eliomar e Natan acabaram confessando o plano de cometer furtos na cidade.

Não consta do texto da Moção nem o número do Boletim de Ocorrência, nem de Inquérito Policial, necessários à análise do mérito da moção. Não consta no texto apresentado se o “interrogatório” foi realizado pela Polícia Investigativa ou pelos próprios policiais militares, nem o motivo pelo qual o interrogatório teria sido feito, já que não consta que os abordados estivessem armados ou que o veículo em que estavam fosse objeto de crime. Não foi localizado nenhum procedimento penal instaurado contra Natan. A mera existência de passagem criminal (nos anos de 2013 e 2007 em relação a Kauê e um processo por furto em 2021 em relação a Eliomar, pelo que foi possível pesquisar com os dados existentes no texto da propositura), não é suficiente para incriminá-los. Não é possível analisar o teor da mencionada confissão de “plano de cometer furtos na cidade”, obtida sob interrogatório em relação ao qual nenhum procedimento inquisitorial foi citado. Não se relatou nenhum indício de início de execução do “plano”, que, segundo o disposto no art. 14, II, do Código Penal, é condição para que exista pelo menos crime tentado.

O atendimento dos requisitos regimentais previstos no art. 155 visa preservar o prestígio e a credibilidade das Moções. Na propositura em análise, sem os números identificadores dos registros de ocorrência e/ou auto de prisão em flagrante e/ou inquérito policial não é possível proceder à análise do mérito da Moção, por falta de clareza e precisão.

A iniciativa do autor da Moção é improcedente pelos motivos expostos.

Isto posto, sob os aspectos que nos cumpre examinar, somos contrários, conclusivamente, à aprovação da Moção de nº 252/2023, nos termos do art. 156, §1º do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso parecer.

Eduardo Suplicy

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, REJEITADO O VOTO DO RELATOR CONTRÁRIO E

DESIGNADO O DEPUTADO DANILO CAMPETTI PARA REDIGIR O VOTO VENCEDOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/10/2024.

Major Mecca - Presidente

Major Mecca	Contrário ao voto do relator
Carlos Cezar	Contrário ao voto do relator
Daniilo Campetti	Contrário ao voto do relator
Ediane Maria	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Contrário ao voto do relator
Rafa Zimbaldi	Contrário ao voto do relator
Rafael Saraiva	Contrário ao voto do relator